PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

PRAÇA AFONSO PENA, 30 - CEP 35660-013
TELEFONE: (037) 231-6100 - FAX: (037) 231-6155

P.Lei 121/99

LEI N.º 3736

ESTIPULA PRAZO MÁXIMO PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRAS

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo máximo de três dias úteis para recuperação de vias públicas danificadas em virtude da execução de obras praticadas pela Prefeitura Municipal, empresas de telefonia, de água e esgoto, de energia elétrica ou qualquer prestadora de serviço público ou de suas empreiteiras.

Art. 2º - Quando as obras forem realizadas por empreiteiras ou órgãos que não pertençam ao poder público municipal, ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização e a cobrança da execução dos serviços citados no artigo 1°. desta Lei.

§ 1° - A multa referente a não execução dos serviços será fixada em uma **UPFM**/dia por obra não realizada.

§ 2° - Incidirá pena de responsabilidade ao Município por qualquer dano material ou físico ocasionado por acidentes em decorrência do não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 20 de outubro de 1999.

ELI PINTO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

IEDO JACINTO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. Levi Solano Severino
V. Marcos Aurélio dos Santos

PROTOCOLADO
DOCUMENTO N.º 241/99